



## **LEI N° 1223 / 2017**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os objetivos e metas da Administração Municipal de Governador Celso Ramos para o período: 2018/2021 serão financiadas com os recursos previstos no **Anexo I** desta Lei, que prevê para o período uma meta de arrecadação de R\$ 297.126.000,00 (Duzentos e noventa e sete milhões, cento e vinte e seis mil reais), sendo R\$ 261.592.000,00 da Unidade Gestora: Prefeitura, R\$ 15.351.000,00 da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde e R\$ 20.183.000,00 da Unidade Gestora: Samae, conforme **Anexo I** desta lei e demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>UNIDADE GESTORA PREFEITURA</b>	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>238.161.000,00</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	94.856.000,00
1.2. Receita de Contribuição	2.629.000,00
1.3. Receita Patrimonial	872.000,00
1.4. Receita de Serviços	145.000,00
1.5. Transferências Correntes	29.850.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	225.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>46.110.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	5.500.000,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.3. Transferências de Capital	40.610.000,00
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-22.679.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>261.592.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.691.000,00</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	944.000,00
1.2. Receita Patrimonial	272.000,00
1.3. Transferências Correntes	10.433.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.660.000,00</b>
2.1. Alienação de Bens	8.000,00
2.2. Transferências de Capital	3.652.000,00
<b>SOMA</b>	<b>15.351.000,00</b>





UNIDADE GESTORA: SAMAE	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.183.000,00</b>
1.1. Receita Patrimonial	152.000,00
1.2. Receita de Serviços	19.807.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	344.000,00
<b>SOMA</b>	<b>20.183.000,00</b>
<b>META FISCAL DE ARRECAÇÃO</b>	<b>297.126.000,00</b>

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Governador Celso Ramos para o período 2018/2021, contemplará todas as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme apresentação nas planilhas constantes do **Anexo III** e integrante desta Lei, com identificação dos programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, classificação funcional da despesa e denominação das ações com indicação do produto, unidade de medida, meta física, meta financeira e fonte de financiamento.

**Art. 3º** A despesa consolidada prevista para o período 2018/2021 e classificada por programas e ações, função e sub-função de governo, está demonstrada nos **Anexos IV e V** desta lei, conforme abaixo:

#### **I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	5.961.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	39.478.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	5.158.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.702.000,00
10. SAÚDE	51.039.000,00
11. TRABALHO	120.000,00
12. EDUCAÇÃO	74.877.000,00
13. CULTURA	102.000,00
15. URBANISMO	60.991.000,00
16. HABITAÇÃO	2.233.000,00
17. SANEAMENTO	19.884.000,00
20. AGRICULTURA	3.295.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.116.000,00
27. DESPORTO E LAZER	4.497.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	8.750.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.923.000,00
<b>META FISCAL DE DESPESA</b>	<b>297.126.000,00</b>





## II – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	18.128.000,00
0002. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	21.896.000,00
0003. ENSINO DE QUALIDADE	74.979.000,00
0004. SAÚDE PARA TODOS	70.723.000,00
0005. DESCOBRINDO TALENTOS	4.497.000,00
0006. CUIDANDO DAS PESSOAS	10.569.000,00
0007. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	14.531.000,00
0008. REVITALIZANDO A CIDADE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS	70.930.000,00
0009. ENCARGOS GERAIS	8.950.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.923.000,00
<b>META FISCAL DE DESPESA</b>	<b>297.126.000,00</b>

**Art. 4º** As metas físicas e financeiras por ações de governo, estão demonstradas nos **Anexos III e VII** desta Lei.

**Art. 5º** A origem e destinação dos recursos, na forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2014 está demonstrado no **Anexo VI** desta lei com o objetivo de evidenciar o equilíbrio entre as receitas e as despesas em cada fonte de recurso.

**Art. 6º** A previsão do cumprimento do gasto mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e do gasto mínimo de 15% das receitas produto de impostos em ações e serviços públicos de saúde, está demonstrado nos **Anexos VIII e IX** desta lei.

**Art. 7º** Para fins desta Lei considera-se:

- I – **Função de governo**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – **Sub-Função de governo**, a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – **Programa de governo**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- IV – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração das potencialidades, necessidades e dificuldades no contexto de cada programa;
- V – **Diretrizes**, o conjunto de critérios a serem adotados na execução das ações que integram cada programa para alcançar os objetivos estabelecidos;
- VI – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais integrantes do programa;
- VII – **Ações de Governo**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VIII – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;





**IX – Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 8º** Os valores constantes dos **Anexos I a X** desta Lei estão quantificados a preços correntes.


**Art. 9º** A inclusão de novas ações de governo no Plano Plurianual ocorrerá de forma automática quando da abertura do respectivo crédito adicional especial e sua inclusão como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10** Na definição das prioridades e metas da administração extraídas desta lei para constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, fica autorizada a elevação ou diminuição das metas físicas e financeiras constantes dos anexos desta lei, de forma a preservar o equilíbrio de caixa quando da execução da Lei Orçamentária.

**Art. 11** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

**Governador Celso Ramos, 17 de novembro de 2017.**

  
**Juliano Duarte Campos**  
**Prefeito Municipal**